



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

106

PROJETO DE LEI Nº. / 2011.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 09 / 08 / 11 *Quinera*

Dispõe sobre a alteração de empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, do *caput* do art. 3º da Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações contidas nos incisos I a X deste artigo e anexo único desta Lei.

I- Os empregos de Arquiteto Pleno e Arquiteto Sênior passam a denominar-se **ARQUITETO**.

II- Os empregos de Assistente Social Junior, Assistente Social Pleno e Assistente Social Sênior passam a denominar-se **ASSISTENTE SOCIAL**.

III- Os empregos de Bibliotecário Pleno e Bibliotecário Sênior passam a denominar-se **BIBLIOTECÁRIO**.

IV- Os empregos de Biólogo Pleno e Biólogo Sênior passam a denominar-se **BIÓLOGO**.

V- Os empregos de Desenhista Júnior e Desenhista Pleno passam a denominar-se **DESENHISTA**.

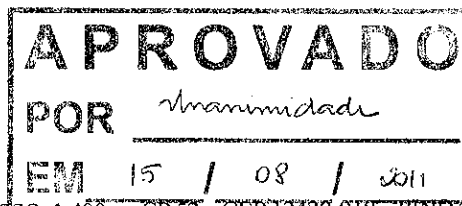
VI- Os empregos de Engenheiro Pleno e Engenheiro Sênior passam a denominar-se **ENGENHEIRO**.

VII- Os empregos de Escriturário Júnior, Escriturário Pleno e Escriturário Sênior passam a denominar-se **ESCRITURÁRIO**.

VIII- Os empregos de Oficial de Administração Pleno e Oficial de Administração Sênior passam a denominar-se **OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

IX- Os empregos de Psicólogo Júnior, Psicólogo Pleno e Psicólogo Sênior passam a denominar-se **PSICÓLOGO**.

X- Os empregos de Topógrafo Pleno e Topógrafo Sênior passam a denominar-se **TOPÓGRAFO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As atribuições e exigências para os empregos de que trata o *caput* do art. 1º desta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba									
Dados atuais					Dados com alteração				
Cargos / Empregos	Ref.	Salário Base	Vagas existentes em Lei	Providos	Cargos / Empregos	Ref.	Salário Base	Vagas existentes em Lei	Providos
Arquiteto Pleno	131	2.778,73	4	4	Arquiteto	133	3.063,55	10	10
Arquiteto Sênior	133	3.063,55	6	6					
Assistente Social Junior	124	1.974,80	10	6	Assistente Social	129	2.520,39	35	22
Assistente Social Pleno	127	2.286,07	11	8					
Assistente Social Sênior	129	2.520,39	14	8					
Bibliotecário Pleno	121	1.705,90	5	2	Bibliotecário	122	1.791,20	10	2
Bibliotecário Sênior	122	1.791,20	5	0					
Biólogo Pleno	126	2.177,21	9	5	Biólogo	127	2.286,07	15	5
Biólogo Sênior	127	2.286,07	6	0					
Desenhista Junior	106	820,57	5	1	Desenhista	110	997,40	9	4
Desenhista Pleno	110	997,40	4	3					
Engenheiro Pleno	131	2.778,73	6	4	Engenheiro	133	3.063,55	16	10
Engenheiro Sênior	133	3.063,55	10	6					
Escrivão Junior	106	820,57	45	31	Escrivão	111	1.047,26	100	75
Escrivão Pleno	109	949,91	40	35					
Escrivão Sênior	111	1.047,26	15	9					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Administração Pleno	115	1.272,97	40	34	Oficial de Administração	118	1.473,62	85	69
Oficial de Administração Sênior	118	1.473,62	45	35					
Psicólogo Junior	120	1.624,66	22	19	Psicólogo	124	1.974,80	32	21
Psicólogo Pleno	122	1.791,20	3	0					
Psicólogo Sênior	124	1.974,80	7	2					
Topógrafo Pleno	110	997,40	2	0	Topógrafo	114	1.212,35	4	0
Topógrafo Sênior	114	1.212,35	2	0					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.077 / 2011

Dispõe sobre a alteração de empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **dispõe sobre a alteração de empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

A presente propositura visa adequar nosso quadro de cargos e empregos à alteração da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), por meio da Lei Federal nº. 11.644/08, com a introdução do art. 442-A, impede a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 (seis) meses:

“Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.”

Considerando que os empregos que constam com as extensões “Júnior”, “Pleno” ou “Sênior” são diferenciados apenas pela exigência do tempo de experiência na área de atuação, com todas as atribuições idênticas, objetivamos com a presente Lei a unificação desses empregos e salários.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/ Processo Interno nº 20410/2011